



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 1541, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

### **ALTERA A LEI Nº 582/97 DE 03 DE JULHO DE 1.997 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação de Sorriso - MT, (C.M.E), é órgão político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo acerca dos temas que forem de sua competência.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I - Elaborar o seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário.
- II - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao ensino, no âmbito do Município.
- III - Propor diretrizes educacionais.
- IV - Atuar subsidiariamente na elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar a sua execução.
- V - Estabelecer critérios para a adequação da rede física dos estabelecimentos de ensino, observadas as diretrizes traçadas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.
- VI - Promover um diagnóstico da comunidade evidenciando as necessidades educacionais, incentivando o aprimoramento da qualidade de ensino no território do Município.
- VII - Emitir parecer sobre:
  - a) Assuntos de natureza educacional, em análise na comunidade, livremente ou por solicitação, independentemente de sua origem;
  - b) Concessão de auxílios ou subvenções e projetos ou programas especiais de interesse do Município.
- VIII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação.

IX - Promover análise continuada dos métodos de integração nas diferentes esferas do governo, evidenciando o caráter educacional, visando à integração e a qualidade no atendimento da população, com vistas à otimizações das ações.

X - Interagir com os Conselhos de Educação, nos diferentes níveis e com outros órgãos educacionais, para a realização dos objetivos.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação será constituído de 12 (doze) integrantes, assim distribuídos:

I - 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - 02 (dois) representantes dos professores efetivos da rede pública de ensino, sendo um da rede estadual e um da rede municipal;

III - 02 (dois) representantes dos alunos da rede pública de ensino, sendo um da rede estadual e um da rede municipal que tenham acima de 16 anos;

IV - 02 (dois) representantes dos pais de alunos;

V - 01 (um) representante do sindicato dos servidores municipais;

VI - 01 (um) representante dos professores da rede particular ou conveniada de ensino;

VII - 01 (um) representante indicado pelas instituições de Ensino Superior.

VIII - 01 (um) representante indicado pela ACES e CDL do Município;

**Art. 4º** Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecido espírito público, formação pedagógica ou cultural, na área de educação, buscando representatividade entre representantes do Magistério Público e Particular e entidades da área da educação do Município.

§ 1º - Somente poderão integrar o Conselho Municipal de Educação, quando representando órgãos municipais, servidores efetivos, salvo quando indicados, na forma do inciso I do artigo 3º.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Sorriso - MT.

**Art. 5º** Na composição do Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 01(um) ano e 2/3 (dois terços) terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução por uma só vez.

§ 1º - A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - Ocorrendo vaga no C.M.E. será nomeado novo membro que completará o mandato anterior.

§ 3º - A cada membro titular corresponderá 01(um) suplente que terá direito a voto somente na ausência do conselheiro titular.

§ 4º - A função de Conselheiro é de relevante serviço público, prestado ao Município, e não será remunerado.

**Art. 6º** O C.M.E. reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que for necessário, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

**Art. 7º** O C.M.E. contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

**Art. 8º** A Administração Municipal disponibilizara os recursos humanos e materiais necessários para o pleno funcionamento do C.M.E.

**Art. 9º** Em 60 (sessenta) dias a contar da posse dos primeiros Conselheiros, devera ser promulgado o regimento interno.

**Art. 10 -** Fica revogada a Lei nº 582/97 de 03 de julho de 1.997.

**Art. 11 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 12 -** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

DILCEU ROSSATO  
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI  
Vice Prefeito Municipal

ALCI LUIZ ROMANINI  
Secretário Administrativo

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/01/2009*